



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	"	140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Exército:

- Decreto n.º 40 808** — Autoriza a Administração-Geral do Exército a celebrar contrato para o fornecimento de granadas de mão ofensivas de guerra.
- Decreto n.º 40 809** — Autoriza a Administração-Geral do Exército a celebrar contrato para o fornecimento de dispositivos de lançamento de granadas A/C para espingarda.
- Decreto n.º 40 810** — Autoriza a Administração-Geral do Exército a celebrar contrato para o descarregamento de granadas explosivas do D. G. M. G.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo da Bulgária depositado o instrumento da sua adesão à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres a 10 de Junho de 1948.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto-Lei n.º 40 811** — Cria na Direcção dos Serviços Marítimos, da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, uma Repartição de Estudos e Projectos e aumenta de uma unidade na categoria de chefes de repartição o quadro do pessoal da referida Direcção-Geral, fixado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 707.

### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### 2.ª Direcção-Geral

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 40 808

Considerando tornar-se muito necessária e urgente a aquisição de granadas de mão ofensivas de guerra, cujo fabrico terá de ser executado pela Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena;

Considerando que este fabrico não pode ser totalmente acabado no actual ano económico;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Exército a celebrar contrato com a Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena para o fornecimento de

granadas de mão ofensivas de guerra, pela importância total de 399.988\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do trabalho a realizar, não poderá a Administração-Geral do Exército despendar com pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo anterior mais do que as importâncias a seguir indicadas:

No ano económico corrente . . . . .	133.329\$00
No ano económico de 1957 . . . . .	266.659\$00
	<hr/>
	399.988\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

#### Decreto n.º 40 809

Considerando a necessidade urgente da aquisição de dispositivos de lançamento de granadas A/C para espingarda, cujo fabrico terá de ser feito pela Sociedade Portuguesa de Mecânica e Armamento, L.ª;

Considerando que este fabrico não pode ser totalmente acabado no actual ano económico;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Exército a celebrar contrato com a Sociedade Portuguesa de Mecânica e Armamento, L.ª, para o fornecimento de dispositivos de lançamento de granadas A/C para espingarda, pela importância total de 999.940\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do trabalho a realizar, não poderá a Administração-Geral do Exército despendar com pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo anterior mais do que as importâncias a seguir indicadas:

No ano económico corrente . . . . .	333.313\$00
No ano económico de 1957 . . . . .	666.627\$00
	<hr/>
	999.940\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

#### Decreto n.º 40 810

Considerando que se torna necessário e urgente proceder ao descarregamento de granadas explosivas do